

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO CURSO DE DIREITO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II

A PSICOPATIA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

ORIENTANDA RENATA VITÓRIA RIBEIRO PINHEIRO
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DR(A) CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

RENATA VITÓRIA RIBEIRO PINHEIRO

A PSICOPATIA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Claudia Luiz Lourenço.

RENATA VITÓRIA RIBEIRO PINHEIRO

A PSICOPATIA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Data da Defesa: 18 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Claudia Luiz Lourenço	Nota
Examinador (a) Prof. (a): Dra. Tatiana Oliveira Takeda	Nota:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. ASPECTOS GERAIS DA PSICOPATIA	7
1.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEITO DE PSICOPATIA	7
1.2 CARACTERÍSTICAS	10
1.3 O DIAGNÓSTICO E A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DO PSICOPATA	12
2. PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO	14
2.1 O TRATAMENTO NORTEADO AO PSICOPATA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO	O14
2.2 O PSICOPATA NO SISTEMA PSICIONAL E A (IM)POSSIBILIDADE	DE
RESSOCIALIZAÇÃO	17
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS	23

A PSICOPATIA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Renata Vitória Ribeiro Pinheiro¹

RESUMO

O objetivo deste trabalho é investigar a complexidade da psicopatia dentro do sistema carcerário brasileiro, focalizando tanto na perspectiva do direito penal quanto na das políticas de saúde mental. Aborda-se inicialmente a natureza da psicopatia, caracterizada por falta de empatia, impulsividade e comportamento manipulador, e as dificuldades que esses traços representam para o sistema jurídico-penal e de saúde. A pesquisa segue uma metodologia dedutiva, baseada em análise bibliográfica de fontes diversas, buscando compreender as implicações práticas da gestão de psicopatas no ambiente prisional. Dentro do direito penal brasileiro, a discussão se concentra em torno da imputabilidade dos psicopatas, considerando-os capazes ou parcialmente capazes de compreender a ilicitude de seus atos. A problemática se estende ao tratamento no sistema prisional, onde a resistência de psicopatas a métodos terapêuticos convencionais e sua adaptabilidade ao ambiente carcerário dificultam a ressocialização e aumentam o risco de reincidência criminal. As limitações do sistema penal e a necessidade de reformas são discutidas, destacando a importância de tratamentos especializados e capacitação profissional para abordar a psicopatia de forma mais eficaz. A pesquisa enfatiza ainda a necessidade de conscientização pública e de políticas públicas que equilibrem segurança e direitos humanos, visando a reintegração social dos psicopatas de maneira responsável e humana. Este estudo contribui para um entendimento mais profundo da psicopatia no contexto prisional, e ressalta a importância de abordagens multidisciplinares, pesquisa contínua e discussões informadas para o desenvolvimento de soluções mais efetivas e justas.

Palavras-chave: Psicopatia, Sistema Carcerário Brasileiro, Direito Penal, Ressocialização.

-

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – e-mail: rennata_pinheiro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A psicopatia representa um dos transtornos de personalidade mais complexos e desafiadores no campo da psiquiatria e da psicologia criminal. Com características marcantes como a falta de empatia, o comportamento impulsivo e manipulador, além de um histórico recorrente de crimes e violência, indivíduos diagnosticados com esse transtorno apresentam-se como um enigma tanto para os profissionais de saúde mental quanto para o sistema jurídicopenal. O cenário torna-se ainda mais complexo quando esses indivíduos ingressam no já sobrecarregado sistema carcerário brasileiro, onde a superlotação, as condições precárias e a violência endêmica representam desafios adicionais.

A questão central que guia este estudo é: Até que ponto o sistema jurídico penal brasileiro está preparado para lidar com indivíduos diagnosticados com psicopatia, tanto em termos de punibilidade quanto de tratamento prisional, de modo a garantir tanto a segurança pública quanto os direitos desses indivíduos e da sociedade? Esta é uma pergunta pertinente e relevante, uma vez que se insere em um contexto mais amplo de discussões sobre a responsabilidade do Estado em proporcionar um tratamento adequado e humanizado para os reclusos, enquanto também protege a sociedade de possíveis danos.

Para responder a esta pergunta, este estudo adotará uma abordagem metodológica de pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos, e outros documentos relevantes que tratem da psicopatia no contexto do sistema carcerário brasileiro. Além disso, será empregado o método dedutivo, onde as informações gerais coletadas durante a pesquisa bibliográfica serão utilizadas para entender e analisar situações específicas relacionadas ao tema.

Este trabalho será estruturado em três seções principais. A primeira seção abordará as noções introdutórias sobre a psicopatia, incluindo um histórico, o conceito e as principais características associadas a esse transtorno. A segunda seção explorará a relação entre a psicopatia e o direito penal brasileiro, analisando a culpabilidade do psicopata, o tratamento jurídico-penal destinado a esses indivíduos e as complexidades enfrentadas por eles no sistema prisional brasileiro. A terceira e última seção concluirá o trabalho, resumindo os principais pontos discutidos e enfatizando as contribuições do estudo.

As contribuições deste estudo são amplas. Ele visa fornecer uma base sólida para futuras pesquisas e para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e humanizadas que abordem a questão da psicopatia no sistema prisional. Além disso, busca estimular o debate acadêmico e público sobre a complexidade da psicopatia no sistema carcerário brasileiro, levantando

questões fundamentais relacionadas à segurança pública, aos direitos humanos e à necessidade de abordagens mais integradas e compreensivas para o tratamento de indivíduos com psicopatia no sistema prisional.

A relevância social e jurídica deste estudo reside em seu potencial para informar e enriquecer as discussões em torno das práticas de reabilitação e ressocialização de reclusos diagnosticados com psicopatia, com o objetivo de reduzir a reincidência criminal e promover uma sociedade mais segura e justa. O trabalho também se propõe a contribuir para a diminuição do estigma associado aos psicopatas, ao fornecer um entendimento mais claro e baseado em evidências sobre a natureza do transtorno e suas implicações para o sistema jurídico-penal.

1. ASPECTOS GERAIS DA PSICOPATIA

1.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEITO DE PSICOPATIA

A história da psicopatia remonta à Antiguidade, quando Hipócrates e outros filósofos e médicos gregos já observavam indivíduos com comportamentos anormais e perturbadores. Entretanto, foi apenas no século XIX que o estudo da psicopatia ganhou maior atenção no campo da psicologia e da psiquiatria. Philippe Pinel, um médico francês, foi um dos primeiros a descrever um grupo de pacientes com características que lembram o conceito moderno de psicopatia, chamando-os de "loucos morais" (Campos et al., 2010).

No final do século XIX e início do século XX, outros estudiosos, como Cesare Lombroso, Emil Kraepelin e Julius Koch, também contribuíram para a compreensão do tema. Lombroso, por exemplo, propôs a teoria do "criminoso nato", argumentando que alguns indivíduos possuíam predisposições biológicas para o crime e a imoralidade. Kraepelin e Koch, por sua vez, identificaram tipos específicos de personalidade, como a "personalidade psicopática" e a "personalidade degenerativa", respectivamente (Arfeli, 2021).

No entanto, foi Hervey Cleckley quem, em 1941, publicou o livro "The Mask of Sanity", definindo o conceito de psicopatia de maneira mais clara e sistemática. Cleckley descreveu os psicopatas como indivíduos charmosos e inteligentes, mas que apresentavam uma incapacidade fundamental para experimentar emoções genuínas, como empatia, remorso ou culpa. A obra de Cleckley é considerada um marco no estudo da psicopatia e ainda é uma referência importante para pesquisadores e profissionais da área (Sousa, 2021).

Na década de 1970, Robert Hare, um psicólogo canadense, desenvolveu a "Escala de Avaliação da Psicopatia de Hare" (PCL-R), um instrumento amplamente utilizado para avaliar e diagnosticar indivíduos com características psicopáticas. A PCL-R consiste em 20 itens que abrangem aspectos do comportamento, da personalidade e do estilo de vida dos psicopatas. O trabalho de Hare também foi fundamental para estabelecer a psicopatia como um construto multidimensional, envolvendo traços interpessoais, afetivos, comportamentais e de estilo de vida (Hare, 2013).

Nesse sentido, de acordo com Hare (2013, p. 227):

A Escala Hare PCL-R é um eficiente mecanismo que tem como objetivo constatar o nível de psicopatia, e sua aplicação diz respeito ao sistema carcerário onde a existência de psicopatas é mais elevada. Além de analisar o grau de psicopatia, o PCL-R também calcula a probabilidade de os psicopatas cometerem novos crimes. Para efetuar o supracitado teste, é indispensável que um psicólogo efetue uma entrevista com quem, hipoteticamente, seria um psicopata e o enquadre em vinte critérios, como, por exemplo, impulsividade e comportamento sexual promíscuo. É importante ressaltar que para cada um dos critérios nos quais a pessoa estará submetida, há uma escala de 3 pontuações: 0 = item não se aplica; 1 = item se aplica parcialmente; 2 = item se aplica plenamente.

Desde então, a pesquisa sobre a psicopatia se expandiu, com diversas teorias e modelos propostos para explicar suas causas e manifestações. Entre os estudiosos que contribuíram significativamente para o avanço do conhecimento nesta área, estão David Lykken, Theodore Millon e Joseph Newman. Lykken propôs a "teoria do afeto reduzido", sugerindo que os psicopatas apresentam um limiar mais elevado para a excitação e, como resultado, experimentam emoções de maneira mais fraca do que os indivíduos não psicopatas. Essa teoria tem implicações importantes para a compreensão do comportamento impulsivo e da falta de empatia característicos dos psicopatas (Negredo *et al.*, 2013).

Theodore Millon, por sua vez, desenvolveu um modelo teórico da psicopatia baseado em cinco subtipos distintos: o psicopata covarde, o psicopata agressivo, o psicopata carismático, o psicopata egocêntrico e o psicopata explosivo. Essa abordagem tem sido útil na identificação de diferentes manifestações da psicopatia e na formulação de intervenções terapêuticas específicas para cada subtipo (Nascimento, 2017).

Joseph Newman, outro pesquisador influente na área, propôs a "teoria da inibição da resposta", argumentando que os psicopatas têm dificuldades em processar informações periféricas quando estão focados em uma tarefa ou objetivo específico. Isso explicaria, em parte, a insensibilidade dos psicopatas às emoções e necessidades dos outros, bem como sua tendência para a impulsividade e o comportamento desviante (Motzkin *et al.*, 2011).

Em resumo, a evolução histórica do conceito de psicopatia envolve contribuições de diversos autores renomados e desde as primeiras observações na Antiguidade até os avanços recentes no campo da Psicologia e da Psiquiatria, a psicopatia tem sido objeto de estudo e debate. Atualmente, é entendida como um construto multidimensional que engloba características interpessoais, afetivas, comportamentais e de estilo de vida, com diferentes teorias e modelos propostos para explicar suas causas e manifestações (Monteiro, 2014).

Por fim, a compreensão da psicopatia tem implicações importantes para o tratamento e a prevenção de comportamentos antissociais e criminais. Abordagens terapêuticas específicas, como terapia cognitivo-comportamental, têm sido desenvolvidas e adaptadas para tratar indivíduos com traços psicopáticos, com o objetivo de reduzir a reincidência criminal e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse sentido, após explanado um breve histórico, vale ressaltar que o conceito de psicopatia, conforme estabelecido por diversos autores, refere-se a um conjunto específico de traços de personalidade e comportamentos caracterizados por impulsividade, manipulação, insensibilidade emocional e falta de empatia, remorso ou culpa. Além disso, indivíduos psicopatas são frequentemente descritos como superficiais, charmosos e egocêntricos, mas com uma incapacidade de estabelecer relacionamentos profundos e genuínos (Santos, 2018).

Desta feita, Santos (2018, p. 22) continua aferindo que:

Apurados estudos demonstram que as modificações de comportamento destas pessoas se encontram inter-relacionadas com contrariedades no sistema límbico (a porção do cérebro responsável por realizar o processamento das emoções), enquanto a área cognitiva apresenta um total funcionamento, sendo assim dotadas de uma inteligência superior à média.

Há estudos conduzidos no campo da psicopatia em populações brasileiras, investigando o papel de fatores biológicos, genéticos e ambientais no desenvolvimento dos traços psicopáticos. Em um de seus artigos publicado em 2020, examina a relação entre psicopatia e fatores de risco ambientais, destacando a importância de considerar o contexto sociocultural na compreensão do desenvolvimento da psicopatia. Este enfoque reflete a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre as bases da psicopatia, considerando tanto os aspectos individuais quanto os contextos sociais e culturais em que os indivíduos estão inseridos (Silva et al., 2020).

Em suma, a evolução histórica e o conceito de psicopatia refletem o esforço contínuo dos pesquisadores em entender e explicar esse fenômeno complexo. O estudo da psicopatia tem se aprofundado ao longo dos anos, expandindo-se para áreas como neurociência, genética e

estudos de gênero, e sua compreensão tem implicações importantes para a prevenção e tratamento de comportamentos desviantes e criminais. O campo da psicopatia continua a evoluir, e novas descobertas e avanços certamente surgirão no futuro, enriquecendo ainda mais a compreensão deste tema desafiador.

1.2 CARACTERÍSTICAS

O psicopata apresenta uma configuração psicológica distinta que o diferencia da maioria da população. Ele possui uma consciência peculiar, na qual a compreensão de certo e errado é distorcida, o que resulta em comportamentos socialmente disruptivos e, muitas vezes, violentos. Essa distorção moral pode ser agravada pelo fato de que psicopatas, em geral, não sentem remorso ou culpa por seus atos. Ele exibe, ainda, uma notável capacidade de manipulação. Utiliza de charme superficial, eloquência e astúcia para conseguir o que deseja, não hesitando em usar as pessoas ao seu redor como meros objetos para atingir seus objetivos. Nesse sentido, o relacionamento interpessoal com um psicopata pode ser extremamente desafiador e prejudicial (Gonçalves, 2021).

Outra característica marcante do psicopata é a ausência de empatia. Isso significa que ele é incapaz de se colocar no lugar do outro, de compreender ou sentir o que o outro está sentindo. Essa falta de empatia pode levar a comportamentos cruéis e a uma insensibilidade notável em relação ao sofrimento alheio. O psicopata também pode apresentar um comportamento impulsivo e uma tendência à irresponsabilidade. De acordo com Oliveira (2022, p. 25), "essas características podem resultar em dificuldades no cumprimento de obrigações sociais e profissionais, além de um estilo de vida parasitário".

Em termos de comportamento afetivo, o psicopata costuma apresentar uma falta de profundidade emocional. Suas emoções são muitas vezes superficiais e transitórias, o que pode resultar em relações interpessoais vazias e insatisfatórias. Ele pode não se emocionar com eventos que normalmente causariam uma forte resposta emocional em outras pessoas.

No aspecto cognitivo, o psicopata pode apresentar um pensamento concreto, focado no imediato e com dificuldade para planejar a longo prazo. Essa característica pode contribuir para o seu comportamento impulsivo e para a sua dificuldade em aprender com a experiência, tornando-o mais propenso a reincidir em comportamentos problemáticos. O psicopata pode ser, ainda, um mentiroso patológico. A mentira, nesse caso, pode ser vista como uma estratégia de manipulação, utilizada para enganar e confundir os outros, mas também pode ser um reflexo da sua falta de respeito pelas normas sociais (Santos; Brito, 2020).

No contexto social, o psicopata pode exibir comportamentos antissociais desde a infância ou adolescência. Ele pode ter um histórico de conflitos com a lei, comportamentos agressivos e uma falta de respeito pelos direitos dos outros. Estes comportamentos são persistentes ao longo do tempo, indicando um padrão de desrespeito pelas normas sociais. Também é comum que o psicopata apresente uma percepção distorcida de si mesmo. Ele pode se considerar superior aos outros, acreditando que as regras e leis normais da sociedade não se aplicam a ele. Essa arrogância e sensação de grandiosidade pode levar a conflitos e problemas no relacionamento com os outros (Lunz, 2022).

A capacidade de simular emoções é outra característica presente no psicopata. Este talento para a atuação pode ser usado para manipular e enganar os outros, permitindo que ele se adapte a diferentes situações e pessoas, apesar de sua falta de empatia e de consideração pelos sentimentos alheios. O psicopata também demonstra um forte senso de direito. Ele acredita que merece ter o que quer, independentemente das consequências para os outros. Essa sensação de direito, combinada com a falta de empatia, pode levar a comportamentos de exploração e abuso (Freitas, 2020).

Além disso, o psicopata tem uma tolerância maior ao risco e à incerteza, o que pode levar a comportamentos temerários e a decisões imprudentes. Isso é muitas vezes acompanhado de uma falta de medo e de uma incapacidade de reconhecer e responder adequadamente ao perigo. A persistência dos padrões de comportamento é outra característica do psicopata. Apesar das consequências negativas, ele tende a persistir em suas ações, evidenciando uma dificuldade em aprender com a experiência. Esta característica pode ser particularmente problemática no sistema de justiça penal, onde a esperança é que a punição dissuada comportamentos futuros semelhantes.

No contexto da justiça penal, o psicopata pode ser considerado um desafio. Ele não responde bem às abordagens tradicionais de tratamento e é propenso à reincidência. A falta de remorso e a dificuldade em aprender com a experiência tornam difícil a sua ressocialização. Por fim, vale destacar que nem todos os psicopatas se envolvem em atividades criminais ou violentas. Alguns podem usar suas habilidades manipulativas e falta de empatia para ter sucesso em ambientes corporativos ou políticos, sem necessariamente quebrar a lei de maneira explícita.

Portanto, o psicopata, com sua complexidade e peculiaridades, representa um desafio significativo para a sociedade, para o sistema de justiça penal e para a ciência psicológica. Entender suas características e como elas influenciam seu comportamento é crucial para desenvolver abordagens mais eficazes de prevenção, tratamento e ressocialização.

1.3 O DIAGNÓSTICO E A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DO PSICOPATA

O diagnóstico da psicopatia é um processo complexo que envolve uma avaliação abrangente da personalidade do indivíduo e do seu histórico de comportamento. O psicólogo ou psiquiatra especializado em avaliações forenses pode ser o profissional a conduzir essa avaliação, pois a expertise nessa área é crucial para um diagnóstico preciso.

O instrumento de avaliação mais utilizado para o diagnóstico da psicopatia é a Escala de Psicopatia de Hare (PCL-R), já mencionada anteriormente. O PCL-R é utilizado de maneira abrangente, não apenas para diagnosticar a psicopatia, mas também para avaliar o risco de comportamento criminoso ou violento. Cada item da escala é pontuado de 0 a 2, com 2 indicando que o item se aplica totalmente ao indivíduo. Uma pontuação total de 30 ou mais (de um máximo de 40) é geralmente considerada indicativa de psicopatia. Para realizar a avaliação, o profissional realiza uma entrevista semiestruturada com o indivíduo e revisa os registros disponíveis, como históricos criminais, educacionais e ocupacionais. Essa combinação de métodos de avaliação permite uma imagem mais completa e precisa do comportamento e da personalidade do indivíduo ao longo do tempo (Hare, 2013).

No entanto, é importante ressaltar que o PCL-R não deve ser o único instrumento usado para avaliar a psicopatia. Embora seja um instrumento valioso, ele deve ser usado em conjunto com outras ferramentas e métodos de avaliação para garantir um diagnóstico preciso e completo. Além disso, o uso do PCL-R requer treinamento especializado e experiência, a fim de garantir uma aplicação e interpretação adequadas da escala (Hare, 2013).

O diagnóstico preciso da psicopatia é de extrema importância, tanto para a justiça criminal quanto para a saúde mental. Para o sistema de justiça, o diagnóstico pode informar decisões sobre a sentença, a liberdade condicional e a necessidade de tratamento. Para a saúde mental, o diagnóstico pode ajudar a direcionar as intervenções terapêuticas.

No entanto, é importante destacar que o diagnóstico da psicopatia é frequentemente controverso. Alguns profissionais questionam se a psicopatia é uma condição distinta ou apenas uma variação extrema de outros transtornos de personalidade. Além disso, o diagnóstico pode ter implicações significativas para o indivíduo, incluindo o estigma social e a possibilidade de tratamento involuntário (Fernandes et. al., 2018).

De acordo com as lições de Aguiar (2020, p. 36):

limitada. Isso se deve, em parte, à natureza da condição, que envolve características de personalidade profundamente arraigadas e resistentes à mudança. Uma abordagem de tratamento comum para a psicopatia é a terapia cognitivo-comportamental (TCC). A TCC visa ajudar o indivíduo a reconhecer e a mudar padrões de pensamento e comportamento prejudiciais. No entanto, para os psicopatas, essa abordagem pode ser menos eficaz, pois eles podem ter dificuldade em reconhecer que seu comportamento é problemático.

Outro desafio no tratamento da psicopatia é a falta de motivação para mudar. Muitos psicopatas não veem seus comportamentos e atitudes como problemáticos e, assim, não sentem a necessidade de mudar. Isso pode tornar difícil o engajamento efetivo no tratamento. Além disso, a capacidade de manipulação do psicopata pode ser um obstáculo ao tratamento. Eles podem aprender a usar as habilidades ensinadas na terapia para manipular os outros de maneira mais eficaz, ao invés de usar essas habilidades para mudar seu comportamento. Isso requer que os profissionais de saúde mental estejam atentos e adaptáveis durante o tratamento.

Alguns estudos sugerem que intervenções que enfocam habilidades sociais e de resolução de problemas podem ser úteis para indivíduos com psicopatia. Isso pode ajudá-los a lidar de maneira mais eficaz com situações sociais e a tomar decisões mais consideradas, embora essas intervenções também apresentem desafios e limitações. Ainda, tem sido observado que o tratamento precoce, iniciado na infância ou adolescência, pode ser mais eficaz. Isso pode ser devido ao fato de que as características da psicopatia ainda não estão totalmente enraizadas nessa idade, tornando mais fácil a introdução de mudanças comportamentais (Araújo, 2021).

O uso de medicamentos também foi explorado no tratamento da psicopatia, embora com resultados mistos. Alguns estudos sugerem que certos medicamentos podem ajudar a controlar os comportamentos impulsivos ou agressivos, mas eles não tratam os aspectos centrais da psicopatia, como a falta de empatia e a manipulação. É importante salientar que o tratamento da psicopatia deve ser conduzido por profissionais de saúde mental especializados e experientes. O manejo inadequado pode não apenas ser ineficaz, mas também potencialmente prejudicial, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade (Krüger, 2020).

Atualmente, a literatura continua buscando métodos de fato efetivos para o tratamento da psicopatia. Novas abordagens terapêuticas estão sendo exploradas, incluindo terapias focadas na empatia e no reconhecimento emocional. No entanto, a eficácia dessas abordagens ainda precisa ser comprovada através de estudos mais robustos. No entanto, é importante lembrar que a possibilidade de tratamento da psicopatia não deve ser vista como uma solução rápida.

É um processo longo e complexo que requer paciência, habilidade e comprometimento tanto do profissional quanto do indivíduo. Finalmente, é importante lembrar que a psicopatia, embora desafiadora, é apenas um entre muitos transtornos de personalidade. É crucial não estigmatizar ou desumanizar os indivíduos com esse diagnóstico, mas sim buscar entender e tratar essa condição com a mesma empatia e respeito dedicados a outros transtornos de saúde mental.

Resumindo, o diagnóstico e o tratamento da psicopatia são tarefas complexas que apresentam muitos desafios. Embora ainda não exista uma cura para a psicopatia, a compreensão contínua da condição e o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas podem oferecer esperança para um tratamento mais eficaz no futuro. A pesquisa contínua nessa área é essencial para aprimorar nossa compreensão da psicopatia e para desenvolver intervenções mais efetivas (Silva, 2022).

Ao mesmo tempo, é fundamental que os profissionais de saúde mental e a justiça criminal estejam conscientes das limitações do atual conhecimento e prática clínica. Um diagnóstico preciso e a necessidade de um tratamento adequado podem ter implicações significativas para o indivíduo e para a sociedade, e é nossa responsabilidade garantir que esses processos sejam conduzidos de maneira ética e informada. A formação e a educação contínuas também são cruciais para os profissionais que trabalham com indivíduos com psicopatia. À medida que a compreensão da condição evolui, também deve evoluir a prática clínica e forense. Isso pode ajudar a garantir que as pessoas com psicopatia recebam o tratamento mais efetivo possível.

Portanto, ainda que desafiador, o tratamento dos psicopatas é um campo em que a pesquisa e a prática podem se beneficiar mutuamente. À medida que aprendemos mais sobre a psicopatia, podemos desenvolver melhores métodos de intervenção. E à medida que aplicamos esses métodos na prática, podemos aprender mais sobre a eficácia de diferentes abordagens.

2. PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

2.1 O TRATAMENTO NORTEADO AO PSICOPATA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

A discussão sobre o tratamento jurídico dos psicopatas no direito penal brasileiro é um tema complexo e multifacetado, que desafia os limites da justiça e da psicologia forense. A controvérsia central reside na definição e compreensão da psicopatia como um distúrbio mental

e na determinação de sua influência sobre a capacidade de discernimento e responsabilidade dos indivíduos. O Código Penal Brasileiro, através de seus artigos e comentários, tenta estabelecer diretrizes para tratar casos envolvendo psicopatas, mas esbarra na dificuldade de categorizar e avaliar adequadamente tais condições dentro do espectro legal. Este debate adquire relevância, principalmente ao considerar as implicações sociais e legais que envolvem a punibilidade e o tratamento de indivíduos diagnosticados com psicopatia.

Ao examinar o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, observa-se que ele engloba várias categorias de distúrbios psíquicos, cada uma manifestando-se de maneira distinta. Essas categorias incluem transtornos mentais, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e distúrbios de saúde mental. Conforme Nucci, transtornos mentais representam um espectro de desordens psíquicas que incluem condições como esquizofrenia, transtornos de humor e outras psicoses, algumas das quais podem ter causas tóxicas ou patológicas (Nucci, 2014).

Diante disto, surge a indagação sobre qual deveria ser o tratamento dado no código penal brasileiro aos indivíduos psicopatas. É essencial notar que, antes da alteração promovida pela Lei nº 7.209/1984, o código fazia menção específica a psicopatas no item 19 da Exposição de Motivos da Parte Geral. Contudo, com a revisão da referida seção do código, os psicopatas deixaram de ser explicitamente citados, notando-se uma lacuna legislativa intrigante, especialmente porque o item 22 do mesmo documento não faz referência a eles, revelando assim uma inconsistência no tratamento legislativo relativo a essa matéria.

É amplamente reconhecido que tal lacuna na legislação possui consequências danosas para a sociedade, em especial devido à alta taxa de reincidência entre tais indivíduos, o que contribui para uma sociedade permeada por riscos elevados e uma sensação generalizada de insegurança e impunidade. Existem diversas interpretações doutrinárias sobre a responsabilidade penal dos psicopatas. Alguns defendem que são inimputáveis, ou seja, não podem ser responsabilizados por seus crimes de acordo com os critérios estabelecidos pela lei. Outros argumentam que devem ser considerados semi-imputáveis, sugerindo assim uma responsabilização parcial. E há também quem sustente a inimputabilidade desses indivíduos, baseando-se na sua incapacidade de entender a ilicitude de seus atos, conforme previsto no artigo 26 do Código Penal Brasileiro; a inimputabilidade seria atribuída à deficiência de capacidade de julgamento e culpabilidade (BRASIL, 1940).

Considerando a psicopatia como um distúrbio ligado ao espectro da personalidade antissocial, não se pode classificá-la como um transtorno mental no sentido convencional. Isso porque ela não prejudica a inteligência ou a capacidade volitiva dos indivíduos que cometem delitos, de maneira que estes não são isentos de responsabilidade por suas ações. De acordo

com Hare, a distinção entre psicopatas e psicóticos é evidente, sendo os primeiros seres racionais e plenamente cientes de seus atos e das consequências destes (HARE, 2013).

Essas reflexões levam à defesa de que não se deve falar em inimputabilidade no contexto dos psicopatas, como previsto no art. 26 do Código Penal Brasileiro. Isso se dá porque as questões mentais abordadas no artigo tratam de casos em que a inteligência e a vontade dos sujeitos estão comprometidas, o que não se aplica aos psicopatas. Trindade et al. (2009, p. 133) fornecem evidências que sustentam essa visão:

Do viés científico e psicológico, a tendência é considerar os psicopatas completamente capazes, uma vez que mantém sua percepção intacta, incluindo as funções do pensamento e da sensopercepção, que geralmente permanecem preservadas. A semi-imputabilidade aplica-se a impulsos mórbidos, ideias prevalentes e descontrole impulsivo somente quando os fatos criminais se devem inequivocadamente a um comprometimento parcial do entendimento e da autodeterminação.

Por outro lado, a noção de semi-imputabilidade é debatida, podendo ser considerada apenas quando há uma comprovada diminuição na autodeterminação e no discernimento moral do sujeito. Consequentemente, conclui-se que indivíduos com psicopatia são plenamente capazes, utilizando sua inteligência e consciência para estruturar e premeditar suas ações.

Baseando-se em fundamentações sobre a incapacidade de classificar psicopatas como inimputáveis, juntamente com críticas de especialistas que sustentam a compreensão e o planejamento desses indivíduos em atos ilícitos, afirma-se sua total imputabilidade. Assim, eles seriam completamente responsáveis por seus atos ilícitos.

Sendo assim, ao se considerar a responsabilidade de um psicopata por um delito, entende-se que tal sujeito é responsável uma vez que entende as normativas legais, tem a habilidade de controlar seus impulsos, pondera como o crime é organizado e, por fim, a psicopatia em si não é categorizada como um transtorno mental que afetaria essa capacidade, portanto, o indivíduo pode sofrer as devidas consequências legais.

Portanto, a abordagem legal sobre a psicopatia no Brasil continua sendo um campo de intensa discussão e necessária reflexão. Enquanto o Código Penal Brasileiro busca oferecer diretrizes claras, a complexidade inerente à natureza da psicopatia desafia constantemente os limites e aplicações da lei. A necessidade de uma interpretação equilibrada e informada, que considere tanto os aspectos legais quanto psicológicos, torna-se primordial. O debate sobre a imputabilidade ou semi-imputabilidade de psicopatas no contexto jurídico não apenas reflete as nuances da lei, mas também indica a importância de uma abordagem mais profunda e

compreensiva da psicopatia, considerando suas implicações na segurança pública e na justiça penal.

2.2 O PSICOPATA NO SISTEMA PSICIONAL E A (IM)POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

A abordagem da psicopatia dentro do sistema prisional brasileiro se destaca como um tópico de grande relevância e complexidade. Diante da crescente preocupação com a segurança pública e a eficácia das políticas penitenciárias, o desafio de gerir indivíduos diagnosticados como psicopatas ganha destaque. A natureza peculiar dessa condição mental, marcada por traços como a falta de empatia e a tendência para o comportamento antissocial, levanta questões críticas sobre as estratégias mais adequadas para sua gestão no contexto penal. O debate sobre como o sistema penitenciário pode adaptar-se para abordar de maneira eficaz e humanitária as necessidades específicas destes indivíduos é de suma importância. Este tópico explora as diversas dimensões dessa problemática, analisando as implicações sociais, psicológicas e jurídicas envolvidas na ressocialização de psicopatas na sociedade.

A integração do indivíduo psicopata nas instituições penitenciárias do Brasil constitui uma questão delicada e repleta de complexidades. Os estabelecimentos prisionais, já confrontados com uma gama de desafios tais como superlotação e violência, além da deficiência em programas de reintegração eficazes, encontram-se ainda mais pressionados com a inclusão do psicopata, um elemento que adiciona uma nova camada de complexidade (Ericksen, 2017).

Psicopatas tendem a se ajustar com relativa facilidade ao ambiente carcerário devido à sua habilidade de manipulação, o que pode lhes proporcionar uma posição de influência entre os detentos. No entanto, essa adaptabilidade não se converte necessariamente em uma predisposição à reinserção social, objetivo primordial do sistema penal do país (Barbosa; Freitas, 2017).

A questão da ressocialização do psicopata é excepcionalmente desafiadora. A psicopatia, sendo um estado mental resistente ao tratamento, não responde bem às intervenções terapêuticas convencionais voltadas para o desenvolvimento da empatia e do remorso. A falta de eficácia dessas abordagens é refletida pelo aumento nas taxas de reincidência criminal entre psicopatas, que possuem uma tendência significativamente maior de cometer novos delitos após sua liberação, em comparação com outros tipos de criminosos. Esse obstáculo representa um impedimento substancial na reinserção desses indivíduos (Simões, 2017).

A estrutura atual do sistema penitenciário brasileiro parece ser inadequada para tratar efetivamente da questão do psicopata. A carência de profissionais da saúde mental e a ausência de um regime de tratamento específico para psicopatas são consideradas barreiras para a implantação de programas de reabilitação efetivos. Adicionalmente, as condições degradantes e violentas das prisões podem exacerbar as características antissociais dos psicopatas, o que pode potencializar a dificuldade em reintegrá-los (Silva, 2020).

A segregação adequada dos psicopatas é frequentemente ausente nas políticas prisionais, resultando no confinamento comum destes com outros detentos, sem a devida consideração por suas necessidades psíquicas específicas. Essa proximidade pode fomentar um ambiente que favorece a manipulação e violência, contrariando os esforços de reintegração. A proposta de estabelecer unidades prisionais especializadas para psicopatas, com equipes de profissionais de saúde mental e protocolos de tratamento dedicados, tem sido debatida em certos círculos profissionais. No entanto, essa proposição tem enfrentado controvérsias relacionadas à sua viabilidade e às implicações nos direitos humanos (Silva, 2020).

De acordo com Nascimento (2020, p. 36) uma alternativa sugerida é a criação de programas de tratamento específicos dentro do atual sistema penitenciário, "que visariam à melhoria das habilidades sociais e gestão de impulsos nos psicopatas, em vez de focar unicamente em empatia e remorso". Entretanto, a eficácia destes programas ainda é um tema aberto a debates e demanda investigação adicional pela comunidade científica. Enfrentando não somente desafios internos ao sistema carcerário, mas também obstáculos após a liberação, psicopatas experimentam dificuldades consideráveis para se adaptarem novamente ao tecido social, frequentemente deparando-se com estigmatização e falta de oportunidades, fatores que podem levar à reincidência. A reentrada na sociedade para tais indivíduos requer um suporte estruturado que lhes forneça os recursos necessários para uma vida legal e produtiva, sendo que, no caso dos psicopatas, esse suporte é ainda mais crítico dada sua tendência ao comportamento antissocial.

O sistema penitenciário brasileiro demanda reformas substanciai para abordar apropriadamente a questão dos psicopatas. A introdução de programas de tratamento especializado e a formação de profissionais de saúde mental são etapas fundamentais neste processo. Ademais, a melhoria das condições das prisões é crucial para essas reformas. A temática do tratamento dos psicopatas no contexto penal não pode ser desvinculada do debate mais amplo sobre as reformas necessárias nas instituições penais do país. O superávit de detentos e a carência de programas de reabilitação especializados, que abordem

especificamente as necessidades dos psicopatas, são algumas das questões prementes a serem resolvidas (Oliveira; Xavier, 2018).

Adicionalmente, é de suma importância que haja envolvimento social no debate sobre psicopatia, uma vez que o conhecimento público acerca dessa condição é muitas vezes limitado e influenciado por estereótipos. Aumentar a conscientização e educar sobre psicopatia pode ser benéfico para enriquecer o diálogo e aprofundar a compreensão sobre o tema. Reintegrar psicopatas é um desafio que envolve diversas facetas, desde o diagnóstico até a reintegração efetiva na sociedade, e cada uma delas apresenta desafios únicos que exigem uma resposta cuidadosa e fundamentada em evidências (Oliveira; Xavier, 2018).

Embora existam numerosos desafios, a reintegração de psicopatas não deve ser vista como uma impossibilidade. Através da investigação contínua e inovação, é viável desenvolver métodos de tratamento e reabilitação mais eficazes, que assegurem a proteção da sociedade ao mesmo tempo que respeitem os direitos humanos do indivíduo. Concluindo, os desafios relacionados à reintegração dos psicopatas no sistema prisional e os empecilhos à sua ressocialização são consideráveis e exigem um esforço contínuo. A procura por soluções efetivas e justas representa uma tarefa complexa, mas imprescindível, visando a segurança coletiva e a promoção da justiça.

Para finalizar, a questão da reintegração de psicopatas no contexto penitenciário brasileiro evidencia a necessidade de uma abordagem multifacetada, que não apenas considere as características inerentes da psicopatia, mas também confronte as limitações estruturais e ideológicas do sistema prisional atual. É fundamental que se busque um equilíbrio entre a segurança pública e os direitos humanos dos indivíduos encarcerados, promovendo estratégias que possam contribuir para a redução da reincidência criminal e a promoção de uma reintegração social mais eficaz. Assim, encerra-se este exame com a reflexão de que, apesar dos desafios significativos, o comprometimento com a pesquisa, a educação, e políticas públicas inovadoras são passos cruciais para avançar na gestão eficiente e humana dos psicopatas no sistema penal, almejando um futuro mais seguro e justo para todos os envolvidos.

CONCLUSÃO

A análise detalhada da psicopatia no contexto do sistema carcerário brasileiro revela um quadro complexo, no qual se relacionam o direito penal, a psicologia forense e as políticas de segurança pública. Este estudo ressaltou a dificuldade inerente ao tratamento jurídico-penal dos

psicopatas, especialmente em relação à determinação de sua imputabilidade ou semiimputabilidade, um aspecto fundamental para a aplicação da justiça. As nuances da psicopatia, que a diferenciam de outros transtornos mentais, complicam sua categorização dentro do espectro legal, influenciando diretamente as abordagens de punibilidade e tratamento desses indivíduos.

Em termos de diagnóstico e tratamento no sistema penal, este trabalho destacou as limitações e desafios enfrentados. A adaptação dos psicopatas ao ambiente prisional, ao contrário de favorecer a ressocialização, tende a reforçar padrões comportamentais antissociais. As estratégias de reintegração social adotadas pelas instituições penitenciárias se mostram ineficazes devido à resistência da psicopatia a tratamentos convencionais. Isso, somado às condições precárias das prisões brasileiras, não apenas dificulta a ressocialização, mas também potencializa a reincidência criminal.

A necessidade de reformas no sistema penitenciário é incontornável. A introdução de tratamentos especializados e a capacitação de profissionais da saúde mental são essenciais para lidar eficazmente com psicopatas. A melhoria das condições de vida nas prisões também é crucial para evitar a exacerbação de traços antissociais. A segregação adequada dos psicopatas e o estabelecimento de unidades prisionais especializadas poderiam oferecer abordagens mais efetivas, respeitando os direitos humanos e promovendo chances mais realistas de reabilitação.

O estudo também enfatizou a importância do conhecimento e da conscientização pública sobre a psicopatia. O debate sobre o tema, livre de estereótipos e desinformação, pode enriquecer o diálogo e contribuir para políticas públicas mais eficazes. A reintegração de psicopatas é uma tarefa complexa, que exige abordagens multidisciplinares, desde o diagnóstico até a reinserção efetiva na sociedade.

Este trabalho sublinha que, apesar dos desafios significativos, não se deve ver a reintegração de psicopatas como impossível. Inovações em métodos de tratamento e reabilitação, baseadas em pesquisas contínuas, podem proporcionar estratégias mais eficazes que equilibrem a segurança pública com os direitos individuais. A sociedade como um todo pode se beneficiar de uma abordagem mais informada e humana, que reduza a reincidência criminal e promova a justiça.

Conclui-se que a questão da psicopatia no sistema carcerário brasileiro exige uma abordagem multifacetada, que equilibre a necessidade de segurança pública com o respeito aos direitos humanos dos indivíduos encarcerados. A implementação de políticas públicas inovadoras, fundamentadas em pesquisa e educação, é crucial para a gestão eficiente e humana dos psicopatas no sistema penal. Este trabalho, ao fornecer um entendimento mais aprofundado

sobre a psicopatia, visa contribuir para a evolução das práticas jurídicas e penitenciárias em relação a esse desafio.

Embora a aplicação efetiva das normas existentes seja importante, também se faz necessário implementar mudanças nas políticas atuais para aprimorar o sistema carcerário, especialmente no tratamento de psicopatas. A criação de diretrizes mais específicas para o diagnóstico, tratamento e reintegração desses indivíduos pode melhorar significativamente as condições de segurança pública e o respeito aos direitos humanos. Assim, combinar a efetivação das normas vigentes com a implementação de novas políticas pode proporcionar uma abordagem mais holística e eficaz para o desafio da psicopatia no sistema penal brasileiro.

Por fim, é imperativo que continue a pesquisa e o debate sobre a psicopatia no sistema carcerário. As descobertas e reflexões deste estudo devem servir como um ponto de partida para futuras investigações, visando melhorias constantes nas práticas de reabilitação e ressocialização. A busca por soluções justas e eficazes não é apenas uma questão legal ou médica, mas também um compromisso ético com a construção de uma sociedade mais segura, justa e informada.

ABSTRACT

The aim of this work is to investigate the complexity of psychopathy within the Brazilian prison system, focusing on both the perspective of criminal law and mental health policies. Initially, it addresses the nature of psychopathy, characterized by a lack of empathy, impulsivity, and manipulative behavior, and the challenges these traits pose for the legal-penal system and health care. The research follows a deductive methodology, based on bibliographic analysis of various sources, seeking to understand the practical implications of managing psychopaths in the prison environment. Within Brazilian criminal law, the discussion centers on the criminal responsibility of psychopaths, considering them fully or partially capable of understanding the illegality of their actions. The issue extends to treatment in the prison system, where psychopaths' resistance to conventional therapeutic methods and their adaptability to the prison environment hinder resocialization and increase the risk of criminal recidivism. The limitations of the penal system and the need for reforms are discussed, highlighting the importance of specialized treatments and professional training to address psychopathy more effectively. The research also emphasizes the need for public awareness and public policies that balance security and human rights, aiming for the social reintegration of psychopaths in a responsible and humane manner. This study contributes to a deeper understanding of psychopathy in the prison context and underscores the importance of multidisciplinary approaches, ongoing research, and informed discussions for the development of more effective and fair solutions.

Keywords: Psychopathy, Brazilian Prison System, Criminal Law, Resocialization.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ângela Maria. **Psicopatia**: revelando mitos e verdades por trás do diagnóstico. Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades, v. 24, n. 50, p. 116-129, 2020.

ARAÚJO, Ana Karoline Rodrigues Leonardo. **A contribuição da genética comportamental na psicopatia**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Biomedicina) - Centro Universitário de Brasília, Faculdade de Ciências da Educação e Saúde – FACES. 2021.

ARFELI, Gabriel Fernando Marques. **Da doença à maldade**: a significação da psicopatia e sua determinação social. Dissertações - Saúde Coletiva - FMB. 2021.

BARBOSA, Izabela Cristina Alves; FREITAS, Ronilson Ferreira. **O sistema penal brasileiro e o tratamento dispensado aos delinquentes psicopatas**. Revista Desenvolvimento Social, v. 20, n. 1, p. 67-82, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

CAMPOS, Rodolfo Nunes; CAMPOS, João Alberto de Oliveira; SANCHES, Marsal. A **evolução histórica dos conceitos de transtorno de humor e transtorno de personalidade:** problemas no diagnóstico diferencial. Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 37, p. 162-166, 2010.

ERICKSEN, Lauro. **Psicopatia e cárcere:** um elemento fulcral da crise prisional brasileira. Revista FIDES, v. 8, n. 1, 2017.

FERNANDES, Bianca da Silva et al. **Tratar ou punir?** sanções penais e psicopatia. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, n. 22, p. 72-101, 2018.

FREITAS, A. Magalhães. A Face do Psicopata: o cérebro e a emoção. Leya, 2020.

GONÇALVES, Rodrigo Rocco Dilor. **Psicopatia e o direito penal**: os transtornos de personalidade e as possíveis implicações penais de um ilícito cometido por um psicopata. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

HARE, Robert D. **Sem Consciência**: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Ed. Porto Alegre: Editora Artmed, 2013.

KRÜGER, Thaysa Balbino. **Psicopatia e o direito penal:** uma análise dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Intertem@, v. 40, n. 40, 2020.

LUNZ, Carolina Pereira. **Psicopatia no direito penal:** aspectos sobre a (in)imputabilidade. 2020. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022.

MONTEIRO, Renan Pereira. **Entendendo a psicopatia**: contribuição dos traços de personalidade e valores humanos. 186f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

MOTZKIN, Julian C. et al. **Reduzida conectividade pré-frontal em psicopatia**. The Journal of Neuroscience: The official journal of the society for neuroscience, Madison, 2011.

NASCIMENTO, Nicole Ribeiro. **O fenômeno psicológico da psicopatia e sua implicação jurídica**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista, Botucatu, 2017.

NASCIMENTO, Nicole Ribeiro. **O fenômeno psicológico da psicopatia e sua implicação jurídica**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista, Botucatu, 2017.

NEGREDO, L.; MELIS, F.; HERRERO, O. **Psicopatia e comportamento suicida em uma amostra de infratores com transtornos mentais**. Revista Espanhola de Saúde Penitenciária, v. 15, n. 1, p. 3-7, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Karla de Souza; XAVIER, Ytalloema Jéssica. **Psicopatia e o sistema prisional brasileiro:** análise da culpabilidade e o jus puniendi. Monografia (Graduação em Direito) - UniEvangélica, Anápolis, 2018.

OLIVEIRA, Symone Ferreira. **Psicopatia e sistema punitivo**: o ordenamento jurídico brasileiro e a ausência de norma penal específica voltada ao psicopata. Revista de Criminologias e Politicas Criminais, v. 8, n. 1, 2022.

SANTOS, Jessica Medeiros Neres dos. **Psicopatas Homicidas e o Direito Penal**. 2018. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/V2/dhall.asp?id_dh=8885. Acesso em: 02 out. 2023.

SILVA, Italo Geraldo Oliveira. **Psicopatia**: impactos na legislação penal e no sistema carcerário brasileiro. In: Temas Atuais de Direito Público e Privado, 2022.

SILVA, Jheniffer dos Santos. **Psicopatas e o sistema penal brasileiro**: análise da necessidade de uma política criminal. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

SILVA, Roberta Salvador *et al.* **Explicando tendências antissociais em uma espécie social:** um desafio para a abordagem evolucionista. In: A mente e suas adaptações: uma perspectiva evolucionista sobre a personalidade, a emoção e a psicopatologia. São Paulo: Via Lettera Editora, 2020.

SIMÕES, Maria Tereza Aranega dos Reis. Psicopatia: a deficiência de uma legislação penal específica e o risco da reincidência criminal. **Intertem**@ s ISSN 1677-1281, v. 34, n. 34, 2017.

SOUSA, Luciana César. **A psicopatia e o direito penal brasileiro**. Novos Direitos, v. 8, n. 1, p. 84-102, 2021.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia:** a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

VIEIRA, Larissa Aparecida da Silva. **Os psicopatas no sistema carcerário brasileiro**: é possível o reconhecimento da semi-imputabilidade ao psicopata criminoso?. Direito-Florianópolis, 2018.